

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

O Conselho Curador do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL – PREVNAS, em exercício (triênio 2021-2024), no uso de suas atribuições legais e com finalidade de organizar a Eleição Geral dos servidores municipais, segurados do Instituto, para eleição do Diretor Administrativo de Beneficios e Diretor Financeiro da Diretoria Executiva e dos Conselheiros Curador e Fiscal, na forma que preceitua a lei Municipal n.º 695/2015 conforme previsto nos incisos II e III do artigo 34, inciso IV do artigo 31 e nos incisos III e IV do artigo 39, da referida lei.

RESOLVE:

- **Art. 1°.** O processo eleitoral para a escolha do Diretor Administrativo e de Beneficios, do Diretor Financeiro e dos membros do Conselho Curador [somente representante dos inativos] e do Conselho Fiscal [representante dos servidores ativos e inativos] do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL PREVNAS, para o quadriênio de 2024-2028, fica regulamentado nos termos da presente Resolução, que a realização do pleito será feita de acordo com seus dispositivos, atendendo às exigências da Lei Municipal n.º 695, de 27 de abril de 2015 e demais normas aplicáveis à espécie.
- § 1°. A eleição do Diretor Financeiro e Diretor Administrativo e de Beneficios, dos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal, será realizada nos termos dos artigos 34, 31 e 39 da Lei Municipal n.º 695/2015.
- § 2°. A eleição visa a escolha de servidores efetivos para ocupar as seguintes vagas perante o PREVNAS:
- I 01 (uma) vaga de Diretor Administrativo e de Beneficios;
- II 01 (uma) vaga de Diretor Financeiro;
- III 01 (uma) vaga para membro titular e 01 (um) vaga para membro suplente do Conselho Curador, representante dos servidores inativos, aposentados e pensionistas;
- IV 02 (duas) vagas para membros titulares e 02 (duas) vagas para membros suplentes do Conselho Fiscal, representantes dos servidores ativos;
- V 01 (um) vaga para membro titular e 01 (um) vaga para membro suplente do Conselho Fiscal, representante dos servidores inativos, aposentados e pensionistas.



DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- **Art. 2°.** As inscrições serão abertas nos dias 03 a 05 de junho de 2024, na sede do PREVNAS, com horário de expediente das 7:00h às 13:00h.
- **Art. 3º.** Os inscritos deverão providenciar toda a documentação exigida conforme disposto no ANEXO II desta Resolução, e participar de curso preparatório que será realizado pelo PREVNAS nos dias 19 a 21 de junho de 2024, e concluir a certificação e habilitação exigida, conforme Lei 13.846 de 2019, e apresentar a mesma até a data de 19 de julho de 2024.
- § 1°. O custo da certificação exigida ficará a cargo de cada servidor interessado em participar da eleição para preenchimento das vagas.
- § 2°. A data de deferimento das inscrições será divulgada no dia 19/07/2024.

CONVOCAÇÃO E DATA DA ELEIÇÃO

Art. 4°. Ficam convocados todos os servidores titulares de cargos efetivos, dos poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações municipais, do município de Nova Alvorada do Sul/MS, para participarem de ELEIÇÃO de escolha do Diretor Administrativo e de Benefícios; do Diretor Financeiro; do membro titular e suplente do Conselho Curador – representante dos servidores inativos (aposentados e pensionistas); dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal – representantes dos servidores ativos; e do membro titular e suplente do Conselho Fiscal – representante dos servidores inativos (aposentados e pensionistas), que será realizada na seguinte data, local e horário:

Data: 09/08/2024

Local: 1 Urna fixa Benedito Coutinho

Horário: início às 08 horas com término para às 16:00h.

Local: 1 Urna móvel Assentamento Bebedouro/Banco da Terra/ Sucesso

Horário: início às 08 horas com término para às 12:00h.

Local: 1 Urna móvel Distrito Pana/Comunidade Zuzu

Horário: início às 09 horas com término para às 13:00h.

Local: 1 Urna móvel em Nova Alvorada do Sul – perímetro urbano (itinerário a

definir)

Horário: início às 08 horas com término para às 16:00h.



Art. 5°. A escolha dos candidatos para cada vaga destinada dar-se-á por escrutínio secreto, por voto ao candidato, não sendo permitido o voto por procuração.

DA FINALIDADE DA ELEIÇÃO

- **Art. 6°.** A ELEIÇÃO convocada na forma do artigo 5° tem a finalidade específica, de eleger, na forma preceituada na lei de previdência municipal 01 (um) servidor de cargo efetivo para ocupar a vaga de Diretor Administrativo e de Beneficios; 01 (um) servidor de cargo efetivo para ocupar a vaga de Diretor Financeiro; 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente para representação dos servidores inativos (aposentados e pensionistas) perante o Conselho Curador; 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) conselheiros suplentes para representação dos servidores ativos perante o Conselho Fiscal e 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente para representação dos servidores inativos (aposentados e pensionistas) perante o Conselho Fiscal perante o PREVNAS.
- § 1°. Os candidatos devem estar cientes das competências e responsabilidades conforme disposições da Lei Municipal n.º 695/2015.
- § 2º. para a vaga dos inativos, participarão como candidatos servidores aposentados, e como eleitores os aposentados e os pensionistas.

DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 7°.** Fica criada e instalada a Comissão Eleitoral que será responsável pelo recebimento, análise e homologação das candidaturas, o pleito, apuração e proclamação dos resultados da ELEIÇÃO.
- § 1°. A Comissão Eleitoral será constituída pelos membros escolhidos pelo Conselho Curador em exercício na forma da ATA N.º 06/2024, objeto da reunião de 25 de abril de 2024.
- § 2°. O Conselheiro em exercício que candidatar-se ao pleito referente ao quadriênio de 2024-2028 não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 8°. Cabe à Comissão Eleitoral:

- I Organizar o processo eleitoral;
- II Orientar e instruir sobre o processo eleitoral
- III Dar os devidos encaminhamentos aos casos omissos, bem como analisar,
 julgar e manifestar-se sobre recursos interpostos recebidos dos candidatos;

PREVNAS- Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul-MS E-MAIL: <u>prevnas.dir@prevnas.ms.gov.br</u> Fone: (67) 34561008



- IV Divulgar todas as etapas do processo eleitoral;
- V Convocar servidores para colaborar nas etapas do processo eleitoral, inclusive no dia da eleição;
- VI Manter sob guarda, as atas e demais documentos relativos ao processo eleitoral;
- VII Preparar e repassar toda a documentação ao Executivo para as devidas providências, ao final do processo;
- VIII Zelar pelo fiel cumprimento das normas relativas ao processo eleitoral;
- IX Decidir sobre casos omissos com relação à realização do pleito.
- **Art. 9°.** A divulgação do processo eleitoral será feita pela Comissão Eleitoral, devendo respeitar o disposto nesta Resolução.
- **Art. 10.** A divulgação dos candidatos aptos e das etapas do processo eleitoral serão disponibilizadas no *site* do PREVNAS e publicadas no diário oficial do Município de Nova Alvorada do Sul.
- **Art. 11.** A Comissão Eleitoral terá prazo de até um dia útil para apreciação, deliberação e decisão dos recursos interpostos.

QUEM PODERÁ CANDIDATAR-SE AOS CARGOS

- **Art. 12.** Poderão participar do pleito servidores municipais efetivos e estáveis e servidores aposentados e pensionistas, conforme preceitua os artigos 31, 34 e 39 da Lei Municipal n.º 695/2015, observados os critérios estabelecidos no ANEXO II desta Resolução para cada cargo disponível.
- § 1º Entende-se como servidor titular de cargo efetivo, todo servidor concursado pelo regime estatutário do município de Nova Alvorada do Sul/MS;
- § 2º entende-se por servidor estável, o que tenha ingressado no serviço público na forma do parágrafo anterior e já tenha cumprido o estágio probatório, e tenha sua estabilidade declarada na forma da legislação.
- § 3° O representante dos inativos deve ser vinculado ao PREVNAS.



QUEM PODERÁ PARTICIPAR COMO VOTANTE

Art. 13. Tem direito a voto todo servidor aposentado e pensionista, bem como servidor titular de cargo efetivo do município de Nova Alvorada do Sul, que esteja em atividade, que não tenha contra si nenhuma penalidade em aberto (suspensão, etc.), e que esteja em atividade (não esteja afastado para licença para trato de interesse particular).

Parágrafo Único. Caso exista mais de um dependente beneficiário de pensão por morte, o voto será limitado a somente um dependente, com idade mínima de 16 anos.

DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 14.** A inscrição para participar do processo eleitoral para Conselheiros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva Diretor Administrativo e de Benefícios e Diretor Financeiro, deverá ser realizada na sede do PREVNAS, na Avenida Irineu de Souza Araújo, n.º 676, Jardim Eldorado, CEP: 79.140-000, na cidade de Nova Alvorada do Sul, com data de início em 03/06/2024 é término em 05/06/2024, das 07:00h às 13:00h.
- § 1°. No momento da inscrição o candidato deverá preencher uma ficha conforme disposto no ANEXO III e IV desta Resolução, além de assinar uma declaração de ciência das competências e responsabilidades do cargo pretendido ANEXO V, declaração de antecedentes criminais ANEXO XI, apresentar os documentos que comprovem os requisitos exigidos no ANEXO II desta Resolução.
- § 2°. Os inscritos deverão, além de providenciar a documentação necessária exigida no ANEXO II, participar de curso de formação que será oferecido nos dias 19 a 21 de junho de 2024, e obter a certificação exigida do órgão ou entidade gestora do RPPS.
- § 3°. O custo para obtenção da certificação exigida será de responsabilidade única e exclusivamente do servidor.
- § 4°. O deferimento da inscrição ao pleito eleitoral com a comprovação da certificação exigida de cada cargo será definido no dia 19/07/2024.
- § 5°. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições do pleito, das quais não poderá alegar desconhecimento, observando todas as etapas do mesmo, as datas e horários de acordo com o Calendário Eleitoral Constante do ANEXO XII desta Resolução.



Art. 15. No caso de indeferimento da inscrição o interessado terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado da publicação do resultado, para apresentação de recurso junto à Comissão Eleitoral, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá deliberar em igual prazo, da qual não caberá mais recurso.

DA PAUTA DA ELEIÇÃO

- **Art. 16.** A ELEIÇÃO deverá ser iniciada no dia e horário e local previsto no cronograma do ANEXO XII desta Resolução, obedecendo a seguinte ordem:
- I Os mesários apresentarão os nomes dos servidores ativos e inativos que irão concorrer as vagas da Diretoria Executiva (Diretor Administrativo e de Benefícios e Diretor Financeiro); do Conselho Curador (servidores inativos) e do Conselho Fiscal (servidores ativos e servidores inativos);
- II Proceder-se-á a votação na forma do previsto nos artigos seguintes;
- II Apuração e proclamação dos eleitos;

DO PROCEDIMENTO DO VOTO

- **Art.17.** A escolha dos Diretores e Conselheiros se dará por voto ao candidato elegível, que será representado por seu número cujo rol, será afixado na cabine de votação, e apresentado durante o processo eleitoral.
- § 1°. O eleitor marcará o candidato de sua preferência devendo o voto recair apenas a um dos candidatos correspondentes para qual deseja participar;
- § 2°. Serão considerados nulos, os votos dados numa mesma cédula a mais de um dos candidatos, bem como os votos rasurados ou ainda aqueles em que puder ser identificado o eleitor.
- § 3°. Os servidores titulares de cargo efetivo em atividade serão representados junto aos Conselhos Curador e Fiscal por servidores ativos, de modo que, os inativos serão representados por servidores aposentados e pensionistas vinculados ao PREVNAS.



- **Art. 18.** Em relação aos Diretores Administrativo e de Benefícios e o Financeiro será observado o que segue:
- I Será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos como Diretor Administrativo e de Beneficios e o maior número de votos como Diretor Financeiro.
- § 1º Em caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o de maior idade.
- § 2º Permanecendo em empate entre os candidatos, será considerado o maior tempo de efetivo no município.
- Art. 19. Em relação ao Conselho Curador será observado o que segue:
- § 1º Para o representante dos servidores inativos, será considerado eleito como conselheiro titular o candidato que obtiver o maior número de votos, e o segundo lugar, como conselheiro suplente.
- § 2º Em caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o de maior idade.
- § 3º Permanecendo em empate entre os candidatos, será considerado o maior tempo de efetivo no município.
- **Art. 20.** Em relação ao Conselho Fiscal será observado o que segue:
- § 1°. Para os representantes dos servidores ativos serão considerados eleitos como conselheiros titulares os 02 (dois) candidatos que obtiverem maior número de votos, e os 02 (dois) subsequentes, como conselheiros suplentes.
- I a eleição dos suplentes observará a seguinte ordem:
- a) O 3° colocado, suplente do titular mais votado;
- b) O 4° colado, suplente do 2° titular mais votado;
- § 2º Para o representante dos servidores inativos, será considerado eleito como conselheiro titular o candidato que obtiver o maior número de votos, e o segundo lugar, como conselheiro suplente.
- § 3°. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o de maior idade.



- § 4º Permanecendo em empate entre os candidatos, será considerado o maior tempo de efetivo no município.
- **Art. 21.** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, será identificado, assinará a folha de votação, e receberá a cédula, já previamente rubricada pelos membros da mesa, para assinalar o voto na cabine e depositá-lo na urna.
- § 1°. A colocação dos nomes dos candidatos na cédula, será por ordem alfabética, apresentando também a sua foto;
- § 2°. A identificação do eleitor será feita através da apresentação de documento oficial com foto.
- **Art. 22.** A mesa acolherá as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-se em ata e realizando o voto em separado.
- **Art. 23.** Para o processo eleitoral o presidente da Comissão Eleitoral nomeará mesas coletoras de votos, em número suficiente para atender a quantidade de segurados presentes, devendo em cada mesa ter pelo menos um presidente e um secretário.
- § 1°. Cada servidor será identificado junto a mesa, receberá a cédula padronizada e lhe será então dado acesso a cabine de votação;
- § 2°. A identificação do segurado eleitor, será feita por qualquer dos documentos válidos de identificação com foto.
- I Serão considerados documentos de identificação: carteiras de identidade expedidas pelos Institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública; pelos Comandos Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); Carteira Nacional de Habilitação CNH.
- § 3°. Terminada a votação, ou expirado o prazo fixado para esta, será encerrado a etapa de coleta de votos, passando a apuração, que será feita pela própria mesa coletora de votos, devendo apresentar o resultado em ata.
- **Art. 24.** Terminada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:
- I dia, hora e local da eleição;



 II – o resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, votos branco e de nulos;

III – o registro de protesto e outras ocorrências.

- § 1°. As ocorrências registradas em ata serão julgadas posteriormente pela Comissão Eleitoral, respeitados os prazos previstos.
- § 2°. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de voto válidos.
- **Art. 25.** Publicados os resultados da apuração preliminar, os interessados poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil, devendo, em igual prazo, ser analisado e julgado, não cabendo mais recurso.

Parágrafo único. Não serão recebidos recursos e contestações em que não haja identificação funcional, completa e clara do peticionário.

- **Art. 26.** Findada a eleição, o presidente da Comissão Eleitoral, encaminhará para publicação, e para o chefe do Executivo Municipal o resultado, para os atos subsequentes da competência do Executivo, encerrando-se assim os trabalhos da Comissão Eleitoral.
- **Art. 27.** À Comissão Eleitoral, fica assegurado o direito a tomada de atitudes que sejam necessárias ao bom andamento dos trabalhos a ela atribuída em qualquer das fases do processo.
- **Art. 28.** Concluído o processo eleitoral, toda documentação ficará sob a guarda da Diretoria Executiva do PREVNAS que as disponibilizará para quaisquer dúvidas e consultas dos interessados.
- **Art. 29.** Eventuais impedimentos legais, inabilitará o eleito para a posse, devendo ser substituído pelo segundo colocado e assim sucessivamente.
- **Art. 30.** A propaganda eleitoral pelos candidatos aptos será regulada na forma do ANEXO XIII desta Resolução.
- **Art. 31.** O encerramento do processo eleitoral dar-se-á no dia da publicação do resultado final das eleições e o devido encaminhamento ao Chefe do Executivo Municipal pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 32.** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:



- I Descumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento;
- II Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;
- III Atitudes contrárias ao desenvolvimento das Eleições; e
- IV Desacato aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções.
- **Art. 33.** A penalidade de cassação da candidatura será aplicada nas seguintes hipóteses:
- I Realização de propaganda eleitoral fora do prazo estabelecido ou "boca de urna";
- II Participação de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;
- III Cometer pela segunda vez, falta prevista no artigo 32, I e II deste Regulamento;
- IV Agressão física ou verbal aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções.
- **Art. 34.** Os casos sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento deverão ser encaminhados pela Comissão Eleitoral aos setores competentes da Prefeitura ou da Câmara de Vereadores para conhecimento e devidas providências que se fizerem necessárias.
- **Art. 35.** Os casos omissos com relação à realização deste pleito eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 36.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul, 16 de maio de 2024.

Membros do Conselho Curador do PREVNAS:

I - Christiane de Sousa S. Araldi

II – Adriana Luiza Tavares

III - Adriane da Cunha

IV - Josiane Martins Moreira



ANEXO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art.1°. Fica criada e instalada a Comissão Eleitoral, que será responsável pela condução de todo o processo, entendido a organização da ELEIÇÃO, o recebimento das inscrições, a análise e homologação das candidaturas, o pleito, apuração e proclamação dos resultados da ELEIÇÃO geral.
- § 1°. A COMISSÃO ELEITORAL será constituída pelos membros do Conselho Curador em exercício e os servidores indicados:
 - 1- Christiane de Sousa S. Araldi
 - 2- Adriana Luiza Tavares
 - 3- Adriane da Cunha
 - 4- Josiane Martins Moreira
- Representante da Administração:
- 1 Erick Fernando Bezerra Santos, Vice Presidente da Comissão Eleitoral.
- Representantes dos Sindicatos:
- 1 Silmara Garcia de Mauro SIMTED, Secretária da Comissão Eleitoral.
- 2 Wellington Glauco Antoniete SINDNAS. Presidente da Comissão Eleitoral.
- **Art. 2º.** O Conselheiro em exercício que tiver interesse em candidatar-se ao pleito objeto desta resolução, não poderá fazer parte da COMISSÃO ELEITORAL.



ANEXO II

O PREVNAS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL, informa que estão abertas as inscrições para os cargos de Diretor Administrativo e de Beneficios, Diretor Financeiro da DIRETORIA EXECUTIVA e de Conselheiro para o Conselho Curador – somente representante dos servidores inativos (aposentados e pensionistas) e de Conselheiros para o Conselho Fiscal – representante dos servidores ativos e inativos, observados os seguintes critérios abaixo:

Dos Diretores Administrativo/Beneficios e o Financeiro:

- ✓ Servidores efetivos e estáveis com 5 anos de serviço efetivo no município.
- ✓ Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos requisitos mínimos exigidos no art. 8°-B da Lei n.° 9.717/1998, sendo eles:
 - I não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
 - II possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
 - III possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
 - IV ter formação superior.

Para os cargos de diretoria:

I - a certificação deve ocorrer previamente ao ingresso no respectivo cargo de Diretoria, no nível intermediário correspondente à classificação do RPPS.

II - Diretor Administrativo e de Beneficios: Certificação de Dirigente Nível
 Intermediário.



III - para o cargo de Diretor Financeiro, além da certificação de dirigente, no Nível Intermediário, deverá possuir também certificação de Gestor de Recursos.

Dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal:

- I- Possuir certificação em Nível Básico e habilitação comprovada conforme lei nº13.846 de 2019.
- II- Deverão apresentar pelo menos 3 anos de exercício no cargo efetivo.
- III- N\u00e3o ter sofrido condena\u00e7\u00e3o criminal ou incidido em alguma das demais situa\u00e7\u00e3es de inelegibilidade conforme lei complementar n\u00f3 64 de 18 de maio de 1990.



Cronograma da Eleição 2024

Data da inscrição: 03 a 05 de junho na sede do PREVNAS das 08 as 13 horas.

Curso de Certificação: 19 a 21 de junho.

Deferimento da inscrição com comprovação da Certificação: 19 de julho.

Eleição: 09 de agosto de 2024.

Posse da Diretoria: 17 de agosto de 2024.

Mandato 2024/2028

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO AO CONSELHO CURADOR E FISCAL

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR BENEFÍCIO E FINANCEIRO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu,					, CPF nº
	_ Data de l	Nasciment	o/_	/	_, ocupante do
cargo efetivo		DI	ECLARO pa	ara os de	vidos fins, que
estou ciente das compe	tências e res	ponsabilid	ades de ser	Diretor A	Administrativo e
de Beneficios/Diretor F	inanceiro/C	onselheiro	do Institu	ito de Pre	evidência Social
dos Servidores Municip	ais de Nova	Alvorada	do Sul/MS	- PREVI	NAS (quadriênio
2024-2028) na forma er	n que precei	tua a Lei N	Municipal n	° 695/20	15.
Por ser verdade, firmo a	. presente de	eclaração.			
Nova Alvorada do Sul /	MS, /	/			



ANEXO VI CÉDULA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CONSELHEIRO CONSELHO FISCAL/REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS

PREVNAS				
CONSELHO FISCAL				
Representante dos servidores ativos				
NÚMERO DO CANDIDATO				

NÚMERO DO CANDIDATO



ANEXO VII CÉDULA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CONSELHEIRO CONSELHO FISCAL/REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

PREVNAS					
CONSELHO FISCAL					
Representante dos servidores inativos					
NÚMERO DO CANDIDATO					

NÚMERO DO CANDIDATO



ANEXO VIII CÉDULA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CONSELHEIRO

CONSELHO CURADOR/REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

PREVNAS				
CONSELHO CURADOR				
Representante dos servidores inativos				
NÚMERO DO CANDIDATO				

NÚMERO DO CANDIDATO



ANEXO IX

CÉDULA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE BENEFÍCIOS

PREVNAS				
DIRETORIA EXECUTIVA				
Diretor Administrativo e de Beneficios				
NÚMERO DO CANDIDATO				

NÚMERO DO CANDIDATO



ANEXO X CÉDULA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR FINANCEIRO

PREVNAS	
DIRETORIA EXECUTIVA	
Diretor Financeiro	
NÚMERO DO CANDIDATO	

NÚMERO DO CANDIDATO

O I

ANEXO XI



DECLARAÇÃO

Eu,		, po	ortador(a) da	identidade
n°,	Órgão	Emissor	·	, CPF
	residente	e	domiciliad	.o(a) a
	, bairro: _		, CEP:	
candidato(a) para exercer a f				
junto à unidade gestora do Reg				
do Sul/MS,	_			
declaro, para os devidos fins d de novembro de 1998, e sob a transitada em julgado, conform Justiça Estadual e da Justiça demais situações de inelegibili Complementar nº 64, de 18 de	as penas da lei ne certidões ne a Federal anexa dade previstas	, que não gativas de as, e que a no inciso l	sofri condena antecedentes não incidi em	ção criminal criminais da alguma das
Por ser verdade, firmo a presei	ata declaração			
roi sei veidade, ilililo a piesei	ile deciaração.			
Nova Alvorada do Sul / MS,	//			
, ,	,,			

ANEXO XII CALENDÁRIO ELEITORAL 2024

Cronograma da Eleição 2024

Data da inscrição: 03 a 05 de junho na sede do PREVNAS das 07 ás 13 horas.

Curso de Certificação: 19 a 21 de junho.

Deferimento da inscrição com comprovação da Certificação: 19 de julho.

Eleição: 09 de agosto de 2024.



Posse da Diretoria: 17 de agosto de 2024.

Mandato 2024/2028.

ANEXO XIII REGULAMENTA A PROPAGANDA ELEITORAL 2024 DO PREVNAS

Art. 1º Regulamenta a propaganda eleitoral no processo para a escolha dos representantes do Diretor Administrativo e de Beneficios; do Diretor Financeiro; dos ativos e inativos junto aos Conselhos Curador e Fiscal do PREVNAS, nos termos desta Resolução.

DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 2º. As campanhas dos candidatos inscritos e aptos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro do serviço público.

Parágrafo Único – A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

- **Art. 3º**. Não será permitida a utilização dos seguintes instrumentos para a divulgação de candidaturas:
- I de camisetas com a inscrição de nomes ou slogan de candidatos;
- II divulgação através de outdoors;
- III utilização de carros de som;
- IV a contratação de cabos eleitorais;
- V uso de serviços ou recursos públicos;
- § 1º Não será permitido a inserção de mensagens de apoio, nos meios de propaganda permitidos, de qualquer partido político, de militante, de agentes políticos ou não, porém envolvidos na vida pública.
- **Art. 4°.** Será permitida a propaganda através de:
- I panfletos, folders, folhetins;
- II cartazes, que poderão ter fotografias dos candidatos e respectivos currículos e slogans, num total de até cinco por candidatura;
- III faixas contendo nomes de candidatos ou respectivos slogans, num total de até cinco por candidato;



IV - reuniões abertas ou setoriais, de forma que não atrapalhem o andamento dos trabalhos da administração, e nem que obriguem os segurados a permanecer;
 V - através da imprensa escrita, veiculando especificamente fotografias,
 Curriculum e slogan;

Art. 5°. Fica proibida a boca-de-urna no dia da eleição a menos de 40 (quarenta metros) dos locais de votação.

Parágrafo único - Entende-se por boca de urna a distribuição de material de campanha e/ou tentativa de convencimento.

Art. 6°. Toda propaganda será de responsabilidade dos candidatos, respondendo pelos excessos, em seu nome cometido, em toda sua extensão.

Christiane de Sousa S. Araldi
Membro

Representante do SINDNAS

Adriane da Cunha
Membro Titular

Erick Fernando Bezerra Santos
Vice - Presidente da Comissão Eleitoral
Representante ADM

Wellington Glauco Antoniete
Presidente da Comissão Eleitoral
Silmana Luiza Tavares
Membro Titular

Silmana Garcia de Mauro
Secretária da Comissão Eleitoral
SIMTED